REQUERIMENTO N° 28/2017

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a alteração no Regime de Tramitação de Ordinário para Regime de Tramitação em Urgência Especial, das seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinário nº 06/2017; Projeto de Lei Ordinário nº 11/2017; Projeto de Lei Complementar nº 04/2017; Projeto de Lei Complementar nº 05/2017**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá

Art. 123. ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*

§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;

Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*

[...]

§ 2° ***Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.***

Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de

> ***assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> ***§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

Conforme o Ofício nº 104/2017, do Poder Executivo de Itapoá, há o pedido explícito do Prefeito, para dar andamento aos Projetos de Lei Ordinários nº 06 e 11/2017, bem como aos Projetos de Lei Complementares nº 04 e 05 de 2017. No Ofício (em anexo), o Prefeito justifica o pedido de urgência, e fundamenta o pedido através do art. 51 da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

> *Lei Orgânica de Itapoá*
> *Art. 51. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.*

No mais, após levantamento promovido pela Mesa Diretora, foi identificado que todos or Projetos citados já foram lidos pelas comissões permanentes, constam com exposição de motivos, parecer contábil e pareceres jurídicos tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e que há protelação indevida das Comissões Permanentes da Casa para o pronunciamento, ocasionando prejuízo para o andamento dos trabalhos do Poder Executivo de Itapoá. Há Projetos que já estão sendo protelados há mais de 30 dias, e o Regimento Interno determina explicitamente que é de 10 (dez) dias o prazo das Comissões Permanentes para apresentarem pronunciamento, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal*
> *Art. 71. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*

Entretanto, o Projeto de Lei nº 06/2017 já foi distribuído no dia 06 de março, há mais de 30 dias, e até o momento, por diversas medidas protelatórias e sem justificativa tecnicamente plausível, as comissões permanentes deixaram de cumprir a determinação regimental do pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias (Art. 71 do Regimento Interno). Importante ressaltar que as Comissões Permanentes podem promover reuniões extraordinárias sempre que seus membros acharem oportuno. Todavia, as comissões devem respeitar os prazos regimentais, para não acarretar prejuízo aos munícipes de Itapoá, que estes aguardam ações da Poder Executivo.

Na mesma situação, está o Projeto de Lei Ordinário nº 11/2017 (14 dias aguardando parecer das comissões), Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 (já em regime de urgência simples e aguardando há 14 dias o pronunciamento das comissões), e por fim, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 (14 dias aguardando parecer das comissões).

A medida de mudança do regime de tramitação ordinário para urgência especial dos Projetos citados acima, é medida justa e esperado da Mesa Diretora da Casa, para garantir o bom andamento da tramitação e para atender às determinações legais do Regimento Interno da Casa. No mais, as Comissões Permanentes poderão emitir parecer em matérias sujeitas ao Regime de Urgência Especial na própria reunião ordinária, agilizando o processo, conforme disposto no art. 66 do Regimento Interno da Casa, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 66. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a Regime de Urgência Especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Reunião Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.*

Por fim, pedimos a **aprovação do Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **em Regime de Urgência Simples**, nos termos do parágrafo 2º, do art. 145, do Regimento Interno da Casa, com a inclusão do presente requerimento, bem como dos Projetos de Lei citados, para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião ordinária da Casa.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de abril de 2017.

José Antônio Stoklosa Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Jonecir Soares Presidente [assinado digitalmente]	José Maria Caldeira 1º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador